

PORTARIA Nº 01/2011-SPG/IBB/UNESP

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (FARMACOLOGIA) do Instituto de Biociências (PPG-FARMACOLOGIA), Unesp, Botucatu deliberou:

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ARTIGO 1º. O PPG-FARMACOLOGIA tem como objetivos:

1. Formar recursos humanos qualificados, com visão crítica, independência intelectual e capacitados para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa na área de Farmacologia e de inovação tecnológica em suas sub-áreas de aplicação;
2. Ampliar e aprofundar conhecimentos acadêmicos, científicos e tecnológicos na área de Farmacologia, considerando-se suas linhas de pesquisa;
3. Gerar conhecimentos e estratégias de ação que contribuam com o desenvolvimento de políticas públicas e de inserção social nas áreas de saúde e ensino de ciências nos municípios da região onde o mesmo está inserido.

TÍTULO II - DAS LINHAS DE PESQUISA DO PROGRAMA

ARTIGO 2º. As linhas de pesquisa junto ao PPG-FARMACOLOGIA são:

1. Receptores e mecanismos de transdução
2. Farmacologia da reprodução
3. Farmacologia de Produtos Naturais
4. Toxicantes endógenos e exógenos
5. Biofísica Aplicada

TÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

ARTIGO 3º. Para solicitação de credenciamento de docentes no PPG-FARMACOLOGIA, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:

- I. Comprovar publicação de um artigo/ano em média nos últimos três anos em periódicos científicos com índice de impacto igual ou maior que 70% da mediana da área Ciências Biológicas II (CB-II) da CAPES.
- II. Comprovar captação de recursos externos à Universidade de pelo menos um auxílio ou uma bolsa no mesmo período.
- III. Ter orientação em iniciação científica concluída.
- IV. Encaminhar solicitação ao Conselho do Programa.
- V. Indicar uma ou mais linhas de pesquisa em que se credenciará como orientador, sendo permitido participar no máximo de duas linhas.

Parágrafo único - O docente pode solicitar seu credenciamento em qualquer época do ano, mas seu credenciamento final junto ao programa só se estabelece a partir do momento em que tiver sob sua orientação um aluno de pós-graduação devidamente matriculado nos cursos de mestrado e/ou doutorado e, ser professor responsável ou participar de disciplina junto ao PPG-FARMACOLOGIA.

ARTIGO 4º. O descredenciamento de docentes, a critério do Conselho do Programa, poderá ser aprovado para os docentes que não cumprirem as seguintes exigências:

- I - Publicar um artigo/ano em média nos últimos três anos em periódicos científicos com índice de impacto igual ou maior que 70% da mediana da área Ciências Biológicas II (CB-II) da CAPES;
- II – Orientar no mínimo um aluno de mestrado e/ou doutorado por dois anos consecutivos;
- III – Entregar nos prazos determinados as informações solicitadas pelo Programa e/ou pelas agências de fomento para avaliação do rendimento do aluno ou do Programa (Relatório Anual dos alunos e Relatório CAPES).

§ 1º - Os Docentes Orientadores, de acordo com estas pendências e a critério do Conselho do Programa, não poderão abrir novas vagas para orientação e terão restrições quanto às verbas orçamentárias enquanto estiverem em débito com o PPG-FARMACOLOGIA.

§ 2º - O docente descredenciado do programa poderá solicitar novo credenciamento em qualquer época do ano, desde que cumpra o estabelecido na presente norma.

§ 3º - Nos casos em que o docente não for descredenciado, os mesmos serão considerados em situação regular no momento em que seus alunos efetivarem a defesa de Dissertação ou Tese devida e quando cumprirem o preconizado pelo inciso I, II e III do presente artigo.

ARTIGO 5º. O PPG-FARMACOLOGIA poderá aceitar, em caráter excepcional, o credenciamento de docentes que não cumpram todos os requisitos estabelecidos no Artigo 2º da presente norma, para orientar por prazo estipulado pelo Conselho do Programa um aluno de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo único: As exigências a serem cumpridas pelo docente orientador e aluno, referentes ao que se estipula no presente artigo, serão estabelecidas para cada caso, pelo Conselho do Programa.

TÍTULO IV - DO CO-ORIENTADOR

ARTIGO 6º. Para o PPG-FARMACOLOGIA, as solicitações de co-orientações deverão estar acompanhadas do *Curriculum Lattes* do indicado e formulário fornecido pela Seção de Pós-Graduação contendo justificativas claras para a co-orientação.

§ 1º - Os co-orientadores aprovados pelo Programa não poderão participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação/tese do co-orientado.

§ 2º - A indicação de co-orientador deverá obedecer ao estabelecido no artigo 10 do RGPG da UNESP.

TÍTULO V - DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS

ARTIGO 7º. A distribuição de Bolsas Institucionais (Capes e CNPq) do PPG-FARMACOLOGIA é competência do Conselho do Programa, desde que atenda o estipulado por legislação da CAPES.

ARTIGO 8º. As bolsas de Mestrado e Doutorado serão atribuídas aos alunos com a co-responsabilidade do orientador de acordo com a classificação no exame de seleção.

§1º. A vigência da bolsa poderá ser de, no máximo, 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, a contar da data da matrícula no PPG-FARMACOLOGIA.

§2º. As bolsas por cota do curso serão renovadas anualmente apenas para os alunos que apresentarem desenvolvimento adequado e satisfatório nas atividades do projeto de pesquisa e cumprirem com todas as atividades estipuladas no período.

§3º. O cancelamento da bolsa será uma atribuição do Conselho do Programa de caráter irrevogável.

§4º. As bolsas poderão ser interrompidas a qualquer momento a critério do Conselho do PPG-FARMACOLOGIA, por reprovação em disciplina, em exame de qualificação, licenciamento, ausência, baixo desempenho comunicado pelo orientador ou o não cumprimento das regras estabelecidas pela presente portaria.

ARTIGO 9º. Aos alunos com vínculo empregatício, poderá ser permitida a atribuição de bolsas Capes/CNPq, desde que exista disponibilidade de cota após a distribuição das bolsas entre todos os alunos classificados e sem vínculo empregatício, independentemente da ordem de classificação no processo seletivo.

§1º. Os docentes orientadores dos alunos com vínculo empregatício deverão encaminhar ofício ao Conselho do Programa declarando conhecimento da situação do aluno, assim como assumir a responsabilidade de controle destas atividades dentro do que preconiza o presente artigo.

§2º. Os prazos para conclusão de dissertação e tese destes alunos serão exatamente os mesmos estipulados na presente norma.

§3º. Não será permitida a alteração de prazos de conclusão de dissertação e/ou tese baseado no vínculo empregatício.

§4º. Em caráter excepcional, caberá ao Conselho do Programa, mediante ofício do orientador, discutir e aprovar a atribuição de bolsas de alunos com vínculo empregatício em situações diferentes do estabelecido no presente artigo, não sendo permitido manter vínculo empregatício sem o conhecimento do Conselho do Programa.

TÍTULO VI - DOS CANDIDATOS PARA INGRESSO A DOUTORADO DIRETO

ARTIGO 10º. Os candidatos a ingresso Direto no Curso de Doutorado deverão cumprir no mínimo às seguintes exigências:

I - O candidato deve ter experiência comprovada em Iniciação Científica no mínimo de 1 (um) ano.

II – O candidato deve ter publicado no mínimo 2 (dois) artigos em periódicos com índice de impacto igual ou maior a 50% da mediana da área Ciências Biológicas II da CAPES.

§ 1º - O orientador deverá ter experiência em Iniciação Científica e possuir no mínimo 1 (uma) orientação de mestrado concluída anterior a data de aceite do orientado.

§ 2º - O cumprimento destas exigências garante apenas o direito de inscrição como candidato a doutorado direto, sendo que a decisão final para ingresso do candidato a doutorado direto é de competência da banca Examinadora do Processo Seletivo com posterior aprovação pelo Conselho do Programa.

TÍTULO VII – DA MUDANÇA DE NÍVEL

ARTIGO 11º. O aluno de mestrado junto ao PPG-FARMACOLOGIA pode solicitar mudança de nível para o doutorado, observando-se os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno.

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado.

III – a solicitação de mudança de nível deve vir acompanhada de dois documentos de justificativas, um elaborado pelo próprio aluno e outro pelo seu orientador, ambos fornecendo dados que permitam avaliar o previsto nos incisos I e II deste artigo.

IV - o Conselho do Programa de pós-graduação julgará o mérito da solicitação e quando autorizado o aluno deverá ingressar no doutorado até o décimo oitavo mês de início no curso de mestrado.

Parágrafo único: As análises de solicitações, assim como de autorização de mudança de nível podem ser feitas a qualquer momento, desde que as mesmas não ultrapassem o prazo de 18 meses de matrícula no mestrado, conforme legislação da CAPES.

TÍTULO VIII - DA MATRÍCULA DE ALUNO ESPECIAL

ARTIGO 12º. A matrícula, como "aluno especial" nas disciplinas do PPG-FARMACOLOGIA, é permitida a qualquer aluno de graduação, profissional formado em curso superior regulamentado ou aluno de pós-graduação de programa reconhecido pela CAPES desde que cumpra o estabelecido pelo presente artigo.

§ 1º - Os candidatos de graduação deverão ser obrigatoriamente alunos de iniciação científica e apresentar solicitação de matrícula com justificativa própria, assim como justificativa de seu orientador de Iniciação Científica que serão apreciadas pelo docente responsável pela disciplina a ser cursada, o qual aceitará ou não a matrícula do aluno;

§ 2º - Os candidatos formados, mas sem vínculo com curso de pós-graduação, deverão apresentar solicitação de matrícula com justificativa própria, a qual será apreciada pelo docente responsável pela disciplina a ser cursada que aceitará ou não a matrícula do aluno;

§ 3º - Os candidatos que estiverem matriculados em outro Programa de Pós-graduação deverão fazer a solicitação de matrícula já devidamente aprovada pelo docente responsável pela disciplina a ser cursada.

§ 4º - Para a disciplina de *Farmacologia Avançada* só serão avaliadas as solicitações de matrícula como aluno especial para alunos devidamente matriculados em algum programa de pós-graduação obedecendo-se o descrito no parágrafo anterior.

TÍTULO IX – DOS PROJETOS DE PESQUISA

ARTIGO 13º. Os alunos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto deverão depositar os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos na seção de pós-graduação nos prazos estabelecidos no presente artigo.

§ 1º - Os alunos de mestrado deverão depositar o projeto de pesquisa, no prazo de 3 meses após a data de matrícula junto ao PPG-FARMACOLOGIA, sendo que mesmo será avaliado por uma banca examinadora pública junto ao Simpósio Anual de Farmacologia;

§ 2º - A comissão examinadora poderá sugerir modificações e adequações do projeto de pesquisa de mestrado, sendo que o aluno terá o prazo de 30 dias após esta análise, para depositar a nova versão do projeto, incluindo ofício assinado pelo aluno e orientador indicando as modificações, adequações e respostas aos questionamentos e sugestões feitas pela banca examinadora;

§ 3º - Os alunos de doutorado e doutorado direto deverão depositar o projeto de pesquisa no ato da matrícula junto ao PPG-FARMACOLOGIA, incluindo ofício assinado pelo aluno e orientador indicando as modificações, adequações e respostas aos questionamentos e sugestões feitas pela banca examinadora.

§ 4º - Os projetos de pesquisa deverão conter introdução com justificativas, materiais e métodos, cronograma de execução, e outras informações que permitam a avaliação da

qualidade da proposta e sua exequibilidade dentro dos prazos previstos para cada nível, mestrado ou doutorado.

TÍTULO X - DOS CRÉDITOS E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ARTIGO 14º. Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão cumprir o mínimo de créditos estabelecidos nos Artigos 3º e 4º estipulados Regulamento do Programa, sendo que o máximo de 9 créditos poderão ser obtidos em outros programas de pós-graduação, mediante apresentação de justificativa e apreciação pelo Conselho do Programa.

ARTIGO 15º. Os alunos do Programa deverão cumprir no mínimo 05 (cinco) créditos no Mestrado e 10 (dez) créditos no Doutorado em Atividades Complementares.

§ 1º Serão consideradas as seguintes Atividades Complementares, segundo os respectivos critérios de equivalência:

I – Atividades de ensino (limitado a três créditos para o Mestrado e seis para o Doutorado):

- aulas em curso de extensão – um crédito para cada quinze horas de aulas ministradas;
- aulas em curso superior – um crédito para cada quinze horas de aulas ministradas;
- aulas em curso de pós-graduação como convidado - um crédito para cada quatro horas de aulas ministradas.

II – Publicações (exigência de, no mínimo, dois créditos para o Mestrado e quatro para o Doutorado):

- em periódicos científicos com índice de impacto igual ou superior à mediana da área de Ciências Biológicas II da CAPES - dez créditos por publicação;
- em periódicos científicos com índice de impacto igual ou superior a 50% da mediana da área de Ciências Biológicas II (CB-II) da CAPES - seis créditos por publicação
- em periódicos científicos com índice de impacto menor que 50% da mediana da área de Ciências Biológicas I (CB-I), subárea Genética e Biologia geral (GBG) da CAPES – três créditos por publicação;
- resumos em anais de eventos científicos internacionais – dois créditos por publicação;
- resumos em anais de eventos científicos nacionais - um crédito por publicação;
- resumos em periódicos científicos com índice de impacto igual ou maior que 50% da mediana da área de Ciências Biológicas II da CAPES – dois crédito por resumo
- resumos em periódico científicos com índice de impacto menor que 50% da mediana da área de Ciências Biológicas II da CAPES - um crédito por resumo
- livros - dez créditos por publicação;
- capítulo de livro – cinco créditos por capítulo.

III – Participação em eventos científicos (exigência de, no mínimo, dois créditos para o Mestrado e quatro para o Doutorado):

- em evento internacional – dois créditos por evento;
- em evento nacional – um crédito por evento;
- em eventos estaduais ou regionais – meio crédito por evento
- palestra proferida em eventos científicos nacionais – dois créditos por palestra.
- palestra proferida em eventos científicos estaduais ou regionais – um crédito por palestra.

IV – Estágios (limitado a três créditos para o Mestrado e seis para o Doutorado):

- no exterior – um crédito para cada quinze horas;
- no país, mas fora da unidade – um crédito para cada trinta horas.

§ 2º A contagem de créditos em atividades complementares deverá ser solicitada com o preenchimento do Apêndice I, no máximo até dezoito meses no caso do Mestrado Acadêmico e de trinta e seis meses no caso do Doutorado, a contar do primeiro dia letivo do aluno no Programa.

TÍTULO XI - DAS ATIVIDADES CREDITÍCIAS OBRIGATÓRIAS

ARTIGO 16º. A disciplina *Farmacologia Avançada* é compulsória a todos os alunos de mestrado e doutorado ingressantes no programa e deverá ser freqüentada por todos os alunos na primeira edição da disciplina logo após sua matrícula no Programa.

Parágrafo único: Os alunos de doutorado oriundos do programa e que já cursaram a disciplina durante seu curso de mestrado estarão automaticamente dispensados de cursar esta disciplina

ARTIGO 17º. O *Simpósio Anual de Farmacologia* é atividade obrigatória a todos os alunos, os quais devem participar de todas as edições do mesmo enquanto matriculados no Programa.

§ 1º - Para os alunos ingressantes será obrigatória a participação como aluno apresentador de seu projeto de pesquisa, atividades desenvolvidas no Programa durante o primeiro ano e resultados parciais, sempre com a presença obrigatória de seu orientador.

TÍTULO XII - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DOUTORADO

ARTIGO 18º. O Exame Geral de Qualificação do PPG-FARMACOLOGIA, Curso de Mestrado deverá ser realizado até o 18º mês após a matrícula do aluno e constará de uma Prova Didática, na forma de aula expositiva, com duração de 30 a 50 minutos, de tema sorteado com 48 horas de antecedência a partir de uma lista de oito grandes tópicos onde o aluno deverá escolher seis e sortear um tema.

ARTIGO 19º. O Exame Geral de Qualificação do PPG-FARMACOLOGIA, Curso de Doutorado deverá ser realizado até o 40º mês após a matrícula e constará de Defesa Pública de Projeto Científico, com duração de 20 a 40 minutos, devendo conter: introdução, justificativa, material e métodos, cronograma de atividades, referências bibliográficas e orçamento detalhado.

§ 1º - O projeto científico deverá ser proposto pelo aluno com a anuência do orientador.

§ 2º - O projeto científico deverá ser entregue por escrito aos membros da banca com 15 dias de antecedência.

§ 3º - Só poderão realizar o Exame Geral de Qualificação de Doutorado os alunos que depositarem juntamente com o projeto científico uma cópia de manuscrito enviado para publicação com carta de recebimento de um periódico científico com índice de impacto igual ou maior que 70% da mediana da área de Ciências Biológicas II (CB-II) da CAPES.

§ 4º - O manuscrito que trata o parágrafo anterior obrigatoriamente deverá tratar de resultados referentes ao trabalho de tese em andamento.

ARTIGO 20º. A conceituação dos exames de qualificação de Mestrado e Doutorado, estabelecida pela Banca Examinadora, deverá ser "Aprovado" ou "Reprovado" sendo considerado apto o candidato que obtiver pelo menos dois conceitos de "aprovado" com parecer circunstanciado, segundo modelo proposto pelo Programa.

Parágrafo único - O candidato reprovado no Exame Geral de qualificação poderá repetir uma única vez o Exame Geral de Qualificação no Programa desde que cumpra todas as atividades para a conclusão de seu curso nos prazos previstos nos artigos 22º (para alunos de mestrado) e 27º (para alunos de doutorado) da presente norma.

ARTIGO 21º. A Comissão Examinadora do Exame Geral de Qualificação deverá ser constituída de três membros titulares e dois suplentes, escolhidos pelo Conselho do Programa de lista de dez nomes indicados pelo orientador, com titulação mínima de Doutor, da qual o orientador não poderá fazer parte.

Parágrafo único – O primeiro membro titular da lista aprovada pelo Conselho do Programa será automaticamente o presidente da banca.

TÍTULO XIII - DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ARTIGO 22º. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso de Mestrado para o PPG-FARMACOLOGIA são de doze e vinte e quatro meses, respectivamente, a contar da data de matrícula, conforme descrito no inciso IV do Artigo 3º do Regulamento do Programa.

ARTIGO 23º. Os alunos de mestrado deverão depositar junto à Seção de Pós-graduação cópia do manuscrito enviado para publicação com carta de recebimento de um periódico científico com índice de impacto igual ou maior que 50% da mediana da área Ciências Biológicas II (CB-II) da CAPES.

Parágrafo único: Uma cópia do manuscrito assim como de comprovação do recebimento do mesmo pela revista deverá ser entregue aos membros da banca no dia da defesa ou incorporada à própria dissertação a critério do aluno e de seu orientador.

ARTIGO 24º. Na defesa de dissertação de mestrado os candidatos ao título serão avaliados por uma banca examinadora que emitirá parecer de aprovação ou reprovação.

ARTIGO 25º. A Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser constituída de três membros titulares e três suplentes, escolhidos pelo Conselho do Programa de lista de dez nomes indicados pelo orientador, com titulação mínima de Doutor, sendo pelo menos um membro titular e um membro suplente não pertencente ao corpo docente e de orientadores do Programa bem como da unidade universitária.

ARTIGO 26º. Todos os exemplares das Dissertações deverão ser entregues à Seção de Pós-Graduação com 30 dias de antecedência da data prevista para defesa, juntamente com o formulário de banca, devidamente preenchido e assinado pelos interessados.

§1º - O encaminhamento dos exemplares aos membros da Banca será de responsabilidade exclusiva da Seção de Pós-Graduação.

§2º - Não serão aprovadas as bancas sem o depósito dos exemplares.

TÍTULO XIV - DAS DEFESAS DE TESE DE DOUTORADO

ARTIGO 27º. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do Curso de Doutorado para o PPG-FARMACOLOGIA são de doze a quarenta e oito meses, respectivamente, a contar da data de matrícula, conforme descrito no inciso IV do Artigo 4º do Regulamento do Programa.

ARTIGO 28º. Os alunos de doutorado só poderão defender suas teses junto ao PPG-FARMACOLOGIA comprovando publicação de um artigo em periódico científico com índice de impacto igual ou maior que 50% da mediana da área Ciências Biológicas II da CAPES ou depósito de patente em substituição à publicação.

ARTIGO 29º. Na defesa de dissertação de tese de doutorado os candidatos ao título serão avaliados por uma banca examinadora que emitirá parecer de aprovação ou reprovação.

ARTIGO 30º. A Comissão Examinadora da Defesa de Tese de doutorado deverá ser constituída de cinco membros titulares e três suplentes, escolhidos pelo Conselho do Programa de lista de dez nomes indicados pelo orientador, com titulação mínima de Doutor, sendo no mínimo dois titulares e dois suplentes não pertencentes ao corpo docente e de orientadores do programa, bem como da unidade universitária, sendo pelo menos um titular e um suplente não pertencente à UNESP.

ARTIGO 31º. Todos os exemplares das Teses deverão ser entregues à Seção de Pós-Graduação com 30 dias de antecedência da data prevista para defesa, juntamente com o formulário de banca, devidamente preenchido e assinado pelos interessados.

§1º - O encaminhamento dos exemplares aos membros da Banca será de responsabilidade exclusiva da Seção de Pós-Graduação.

§2º - Não serão aprovadas as bancas sem o depósito dos exemplares.

TÍTULO XV - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

ARTIGO 32º. Para fins de realização do Exame de Seleção dos candidatos a ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado direto do PPG-FARMACOLOGIA, a prova de proficiência em inglês será de caráter eliminatório.

Parágrafo único: Os alunos de doutorado que já comprovaram proficiência em língua estrangeira (inglês) durante o mestrado estão dispensados desta prova no processo de seleção.

TÍTULO XVI - DO DESLIGAMENTO DOS ALUNOS

ARTIGO 33º. Os alunos poderão ser desligados do programa por não cumprimento de qualquer exigência estabelecida pelo Artigo 17 do Regulamento do Programa.

TÍTULO XVII - DO FORMATO DAS DISSERTAÇÕES E TESSES

ARTIGO 34º. As dissertações e teses do PPG-FARMACOLOGIA deverão ser apresentadas no seguinte formato:

1. Capa contendo título, nome da dissertação ou tese, nome do candidato e do orientador, assim como nome do programa e nível de curso (mestrado ou doutorado);
2. Ficha catalográfica conforme regras da ABNT;
3. Página com resumo em português e em inglês;
4. Introdução;
5. Capítulos;
6. Conclusões;
7. Referências bibliográficas;
8. Apêndices.

Parágrafo único: Os capítulos a que se refere o item 5 do presente artigo poderão ser os itens de Metodologia (Material e Métodos), Resultados e Discussão ou, preferencialmente artigos publicados ou submetidos para publicação (preferencialmente em inglês).

TÍTULO XVIII - DOS CANDIDATOS A PÓS-DOCTORADO ASSOCIADOS AO PROGRAMA

ARTIGO 35º. O PPG-FARMACOLOGIA aceitará o desenvolvimento de projetos de pós-doutorados supervisionados por docentes permanentes e colaboradores do programa e emitirá certificado de pós-doutorado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido no presente artigo.

§ 1º - Os candidatos a pós-doutorado pelo PPG-FARMACOLOGIA deverão solicitar aprovação de ingresso ao Conselho do Programa, apresentando os seguintes documentos:

I – ofício solicitando inclusão como pós-doutorando do programa com indicação do supervisor, que obrigatoriamente deve ser um docente credenciado no programa, o qual também deverá assinar a solicitação.

II – projeto de pós-doutorado a ser desenvolvido pelo candidato, com duração de pelo menos um ano.

§ 2º - Após aprovação da proposta pelo Conselho do Programa, o pós-doutorando deverá cumprir as seguintes atividades:

I – desenvolver o projeto de pesquisa proposto nos prazos estipulados.

II – orientar pelo menos um aluno de iniciação científica ou orientar/co-orientar pelo menos um aluno de mestrado e/ou doutorado do programa.

III – oferecer ou participar como docente de pelo menos uma disciplina junto ao programa de pós-graduação.

§ 3º - O pós-doutorando aprovado poderá ser credenciado como docente orientador do programa, conforme estabelecido no Artigo 4º e 5º da presente norma e por prazo determinado pelo Conselho do Programa, desde que em seu pedido manifeste interesse em seu credenciamento.

TÍTULO XIX - DE OUTRAS INFORMAÇÕES

ARTIGO 36º. Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pelo Conselho do Programa do PPG-FARMACOLOGIA.

ARTIGO 37º. Esta portaria entrará em vigor na presente data revogando-se todas as portarias anteriores, sendo dado aos alunos matriculados no programa, um prazo não superior a 30 dias, o direito de optar por esta portaria e suas normativas.

Seção de Pós-Graduação do IBB/UNESP, aos 13 de março de 2011.

Prof. Dr. Luiz Claudio Di Stasi
Coordenador do PPG-FARMACOLOGIA – IB – UNESP – Botucatu

APÊNDICE I
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (FARMACOLOGIA)
CONTAGEM DE CRÉDITOS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Aluno(a): _____

Nível: () Mestrado – mínimo: 05 créditos; () Doutorado – mínimo: 10 créditos

Atividade	Equivalência em créditos	Quantidade	Total de créditos	Anexo	Créditos validados
I. ATIVIDADES DE ENSINO (LIMITADO 03 créditos para o Mestrado e 06 créditos para o Doutorado)					
1. Aulas em curso de extensão	15 horas = 01 crédito				
2. Aulas em curso superior	15 horas = 01 crédito				
3. Aulas em pós-graduação (como convidado)	04 horas = 01 crédito				
II. PUBLICAÇÕES (EXIGÊNCIA de no mínimo 02 créditos para o Mestrado e 04 para o Doutorado)					
1. Em periódico científico com índice de impacto igual ou superior à mediana da área de CB-II da CAPES	10 créditos				
2. Em periódico científico com índice de impacto igual ou superior à 50% da mediana da área de CB-II da CAPES	06 créditos				
3. Em periódico científico com índice de impacto menor à 50% da mediana da área de CB-II da CAPES	03 créditos				
4. Resumos em eventos científicos internacionais	02 créditos				
5. Resumos em eventos científicos nacionais	01 crédito				
6. Resumos em periódico científico com índice de impacto igual ou superior a 50% da mediana da área de CB-II da CAPES	02 créditos				
7. Resumos em periódico científico com índice de impacto menor que a mediana e maior que 50% da mediana da área de CB-II da CAPES	01 crédito				
8. Resumos em periódico científico com índice de impacto menor à 50% da mediana da área de CB-II da CAPES	0,5 crédito				
9. Livro (autoria ou co-autoria)	10 créditos				
10. Capítulo de livro (autoria ou co-autoria)	05 créditos				
III. PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS CIENTÍFICOS (EXIGÊNCIA de cumprimento de no mínimo 02 créditos para o Mestrado e 04 para o Doutorado)					
1. Participação em evento internacional	2 créditos				
2. Participação em evento nacional	1 crédito				
3. participação em eventos estaduais e regionais	0,5 crédito				
3. Palestra proferida em evento científico nacional	2 créditos				
5. Palestra proferida em evento científico estadual/regional	1 crédito				
IV. ESTÁGIOS (LIMITADO a 03 créditos para o Mestrado e 06 créditos para o Doutorado)					
1. No exterior	15 horas = 01 crédito				
2. No país (fora da unidade)	30 horas = 01 crédito				
TOTAL DE CRÉDITOS SOLICITADOS			créditos		
Total de créditos validados pelo Conselho do Programa			créditos		

Botucatu, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Orientador

Nome e Assinatura do Aluno